INSTRUÇÃO DGA Nº 31 DE 02 DE MAIO DE 2002

Doação de bens móveis, próprios, da Universidade, considerados inservíveis. (REVOGADA PELA INSTRUÇÃO DGA 57/06 DE 01/12/2006)

A Coordenadora da Administração Geral, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a Deliberação CONSU A-1 de 26/03/2002 resolve:

Estabelecer procedimentos no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para doação de bens móveis, próprios, considerados inservíveis.

I- CONCEITO:

- 1. Bem Próprio: é aquele ingressado na Universidade através de aquisição, com recursos próprios, no mercado interno ou externo, permuta, fabricação própria ou doação.
 - 2. Bem Inservível: é aquele que se encontra em desuso, obsoleto tecnologicamente ou sucatado.
- 3. Bem Sucatado: é aquele que apresenta impossibilidade de utilização ou conserto. O sucateamento será permitido somente mediante avaliação e parecer de órgãos técnicos, tais como: Centro de Manutenção de Equipamentos (CEMEQ), Centro de Engenharia Biomédica (CEB), Subárea de Marcenaria, Subárea de Transportes/DGA, Telefonia/Prefeitura, e outros órgãos de manutenção.
- 4. Doação: é a transferência gratuita do direito de propriedade de um bem, constituindo-se em liberalidade do doador.

II- RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES

- 5. Disponibilizar, para troca ou utilização por outra Unidade/Órgão, através do sistema de patrimônio, os bens em desuso ou obsoletos, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6. Optar pela venda, mediante consulta à Área de Suprimentos/DGA, ou pela doação, desde que, após o prazo acima, não ocorra manifestação de interesse de qualquer Unidade/Órgão.
 - 7. Autuar processo de doação, contendo:
- a) Assunto: "Doação de bens inservíveis a.....(nome da Instituição Filantrópica ou Órgão Público).
 - b) Solicitação formal do Órgão/Instituição interessada;
 - c) Estatuto, em se tratando de Instituição Filantrópica;
- d) Relação dos bens disponíveis para doação, contendo: número do patrimônio (PI), descrição do bem, valor unitário constante do sistema de patrimônio, data de aquisição, estado de conservação (bom, regular, ruim, carcaça, sucata, etc);
- e) Despacho, citando o dispositivo legal de amparo da doação (Lei Federal 8666/93-art.17-inciso II-letra "a").

- 8. Enviar o processo à Procuradoria Geral para análise e parecer.
- 9. Remover as placas identificadoras (PI), dos bens relacionados, após autorização da doação.
- 10. Proceder a entrega dos bens doados, mediante recibo, juntando o mesmo ao processo. O recebedor deverá estar formalmente identificado e autorizado, pelo órgão recebedor, a retirar os bens.
- 11. Enviar o processo a Subárea de Controle Patrimonial, para baixa no sistema de patrimônio, anexando à contracapa as placas identificadoras (PI).
 - III- RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL
 - 12. Analisar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico.
- 13. Enviar o processo a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRDU) ou ao Conselho Universitário (CONSU), observado o contido na Deliberação CONSU A-1 de 26/03/2002.
 - IV- RESPONSABILIDADE DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
- 14. Providenciar a assinatura do Pró-Reitor, quando o valor total da doação seja igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação fixado no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8666/93, (Deliberação CONSU-A-1, de 26/03/2002).
 - 15. Enviar o processo à Unidade de procedência.
 - V- RESPONSABILIDADE DA SUBÁREA DE CONTROLE PATRIMONIAL
- 15. Disponibilizar os bens dos Órgãos da Reitoria, recolhidos ao Depósito de Materiais da Área de Serviços Complementares, para troca ou utilização por outra Unidade/Órgão, através do sistema de patrimônio.
 - 17. Optar pela venda dos bens em desuso ou obsoletos, disponibilizados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através da Área de Suprimentos/DGA, ou pela doação, desde que, não ocorra manifestação de interesse de qualquer Unidade/Órgão.
 - 18. Proceder de acordo com itens 7 a 10.
 - 19. Proceder à baixa patrimonial dos bens doados, no sistema de patrimônio.
 - 20. Enviar o processo para a Unidade interessada, para arquivo definitivo.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21. Efetuar doações a Órgãos Públicos Estaduais, Prefeituras e Câmaras Municipais , instituições beneficentes e entidades sindicais dotadas de personalidade jurídica e devidamente registradas, desde que tenham sede e foro no território do Estado de São Paulo (Lei nº 7.396 de 08/07/1991).
- 22. Bens de terceiros, recebidos em comodato e controlados com placa ERC (Equipamentos Recebidos em Comodato), só poderão ser disponibilizados depois de regularizada sua doação à UNICAMP.
- 23. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa DGA nº 18/005.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

VERA LÚCIA RANDI FERRAZ Coordenadora da Administração Geral